

Id:030E61ECECCCE313



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 940 - Mutirão  
Cep: 64690-000 Fronteiras - PI  
E-mail: smefronteiras@gmail.com  
smefronteiras@hotmail.com



DEFERIMENTO Nº 038 / 2022

**NATUREZA:** LICENÇA ESPECIAL  
**REQUERENTE:** Josefa Ribeiro Gomes.  
**REQUERIMENTO:** 31/01/2022  
**PROTOCOLO:** 0038/2022

A (o) Senhor (a) servidor(a) Josefa Ribeiro Gomes concede Licença Especial.

O Secretário Municipal de Educação de Fronteiras, Estado PI, Sr. José Genilson Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 99 da Lei Municipal nº 393/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Fronteiras;**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade administrativas, as quais devem ser analisadas para a concessão de licenças aos servidores públicos;**CONSIDERANDO** que o servidor já cumpriu o tempo estabelecido no plano de carreira para a aquisição do direito à licença especial;**CONSIDERANDO** a inexistência de fatores impeditivos da concessão, nos termos do art. 101 da referida legislação.**RESOLVE****Art.1º.** Conceder Licença Especial por 06 (seis) meses, de acordo com o art.99 da Lei Municipal nº 393/2006-Estatuto do Servidor Público Municipal de Fronteiras, a servidora, Josefa Ribeiro Gomes lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 de fevereiro de 2022.**Art.2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Fronteiras.José Genilson Sobrinho  
Secretário Municipal de Educação.

Id:1518E909ACCEE5A0



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS**  
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2022 – CPL/CMA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

CONTRATADO: BARUK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ N 28.651.058/0001-14).

**OBJETO:** Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR (PLANO DE SAÚDE) PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**VALOR GLOBAL:** 49.726,70 (quarenta e nove mil setecentos e cinco e seis reais e setenta centavos).**VALOR MENSAL:** 4.972,67 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**SUBSCRITORES:** Regina Alves dos Santos pela Contratante e Kelly Gonçalves pela Contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2022.

Altos/PI, 10 de fevereiro de 2022.

REGINA ALVES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

Id:12525E18F1BAE0B1



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



PORTARIA Nº 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- CPAD do Município de Gilbués- PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS**, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 080/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gilbués - PI), e;**CONSIDERANDO** a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade a instauração do processo disciplinar, diante da ocorrência de infração funcional cometida pelo servidor;**CONSIDERANDO** que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de segurança jurídica;**CONSIDERANDO** que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais,**RESOLVE:****Art. 1º** Constituir, com mandato para o triênio de 2022-2024, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- CPAD**, com a atribuição de instruir inquérito administrativo contra servidores públicos municipais, cuja instauração seja procedida pela autoridade competente.**Art. 2º** Nomear, como titulares, **HELICERA MARQUES FOLHA**, Servidora Pública permanente com matrícula nº 2911-1, inscrita sob o CPF nº 009.094.533-65, na função de Presidente; **EVANY CARVALHO RIBEIRO**, Servidora Pública permanente com matrícula nº 1701-1, inscrita sob o CPF nº 463.332.583-34 na função de Secretária e **RICARDO DE OLIVEIRA FERRAZ**, Servidor Público permanente com matrícula nº 2591-2, inscrito sob o CPF nº 011.401.473-66, na função de Membro.**Art. 3º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD tem por finalidade proceder à apuração dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má-fé dos servidores flagrados em situações de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, e as demais infrações constantes na Lei Municipal nº 080/2009.**Parágrafo único** - Sempre que averiguada possível infração disciplinar, haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente, do qual começará a correr o prazo previsto no art. 126 da Lei Municipal nº 080/2009.**Art. 4º** Compete ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais determinar a instauração do processo administrativo, nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 080/2009.**§1º** Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, a autoridade administrativa ou servidor responsável deverá enviar notificação à CPAD, para que efetue a instauração do inquérito administrativo, conforme o caso concreto.**Art. 5º** Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua Secretaria por servidores públicos municipais vinculados a esta.**Parágrafo único**- Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.**Art. 6º** As disposições do artigo precedente aplicam-se aos Diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais que deixarem de enviar à CPAD a notificação devida.**Art. 7º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD adotará o rito previsto na Lei Municipal nº 080/2009, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive de outras Comissões anteriormente formadas, em especial a Portaria nº 04/2022 E 05/2022.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués – PI em 09 de fevereiro de 2022.

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL